PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

**TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 16/15**

**PROJETO DE LEI N° 14 DE 06 DE ABRIL DE 2015.**
**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU."**

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1**° Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Municipal indireta.

Parágrafo Único – O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade e será veiculado no endereço eletrônico http://pmmiracau.domeletronico.com.br na rede mundial de computadores.

**Art. 2º** As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações que se refere o caput deste artigo serão assinadas por um agente público designado por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os atos oficiais surtirão efeitos depois de publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão a disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 06 de abril de 2015.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 14/2015

Miracatu, 06 de abril de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;**

Encaminhamos o Projeto Lei nº 14/15 –GB, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Diário Oficial Eletrônico para as publicações oficiais do Município de Miracatu".

O presente Projeto visa à publicação dos atos oficiais, avisos, editais, de licitações e contratos; reduzindo gastos com publicações de todos os atos administrativos e promovendo maior transparência, reduzindo ainda o tempo de publicação.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente;

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência o Senhor
**JOSÉ FANES DOS SANTOS**
Câmara Municipal
Miracatu-SP.